



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 014 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 10 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

PROTOCOLO GERAL 101/2025
Data: 11/03/2025 - Horário: 14:28
Administrativo



Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IX DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 1.488, DE 01 DE MARÇO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS”, REVOGA OS INCISOS X, XI E XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A propositura em questão tem por escopo de adequar o texto do inciso IX da Lei Municipal nº 1488/2016 aos termos da Lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Isso porque, na redação atual deste inciso, há redundância no mesmo, pois lá dispõe que “os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores”.

A disposição sobre o mandato de quatro anos para os respectivos membros eleitos já está contemplada no inc. II do mesmo artigo. Por essa razão, faz-se necessário a alteração para não termos o mesmo assunto em dois incisos distintos.

Quanto a revogação dos incisos X, XI e XII do art. 3º da lei em comento, os mesmos são idênticos aos incisos IV, V e VI. Já em relação à revogação dos parágrafos 1º e 2º, ambos serão revogados pois estão em dissonância com a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Assim, poderemos alcançar um significativo **aumento na competitividade** do processo de seleção de organizações para firmar futuro contrato de gestão com o Município de Pradópolis.

Ao mesmo tempo, para que haja processos de qualificação e de seleção eficientes, de modo a proporcionar uma relação de parceria saudável, é essencial que o Poder Público entenda e manifeste claramente os motivos e os objetivos a serem alcançados pela contratação de uma organização social, devendo este, bem definir o perfil das organizações a serem qualificadas.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **MATHEUS ALVES DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI N° 014 /2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IX DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.488, DE 01 DE MARÇO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS”, REVOGA OS INCISOS X, XI E XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de ____, **APROVOU** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. O inciso IX do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.488, de 01 de março de 2016, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Pradópolis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

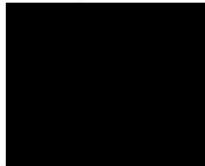
“**Art. 3º...**

IX - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretário da respectiva área de atuação;”

Art. 2º. Ficam revogados os incisos X, XI e XII e os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.488, de 01 de março de 2016, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Pradópolis e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____ de 20____.



SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal